



9.648	1.608	BLACK & WHITE	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos.
1.446	241	JW BLUE LABEL	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos.
996	166	DIMPLE DELUXE	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.072	506	JW GREEN LABEL	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos.
2.712	226	JW GOLD LABEL	Em caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos.

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 238, combinado com o inciso VII do artigo 160, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.000071/2008-67, resolve:

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, com base no artigo 81 da Lei nº 9.430/96, alterado pelo artigo 60 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. o art. 41 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada foi caracterizada como inexistente de fato, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11, inciso I e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso III, da IN SRF nº 748/2005 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado:

Empresa: TODOS OS SANTOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
CNPJ Nº: 04.277.294/0001-54  
Inidoneidade a partir de: 16/01/2003  
Processo nº: 10314.009592/2005-68

JOSÉ PAULO BALAGUER

#### 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 238 e o inciso IV do artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta no processo nº 10980.009475/2006-22, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.233.320/0001-42, da empresa Comercial Franco Montoro Ltda. ME. por constatação de vício no ato de sua inscrição.

Art. 2º Os efeitos da presente declaração de nulidade retroagirão à data da inscrição no CNPJ.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

#### 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto nos artigos 190, incisos I e III, 193, 195, inciso V, 196, inciso V, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, declara:

Art. 1.º O contribuinte NAJU RECICLAGEM LTDA, CNPJ nº 02.053.407/0001-02, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude de prática reiterada de infração à legislação tributária, conforme previsto no inciso V, do artigo 14 da Lei 9.317/96 e no inciso V do artigo 195 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/99, bem como por não manter em boa ordem e guarda a escrituração obrigatória e documentação que a ampara.

Art. 2.º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2003, de acordo com o disposto no inciso V do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 3.º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, manifestação de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCHE

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

##### DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2008

###### PARTICIPANTES

ELI LORIA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades envolvendo contratos de mútuo mantidos, entre 2002 e 2004, por Rhodia-ster Fibras e Resinas Ltda., subsidiária integral da companhia aberta M&G Políester S.A., antiga Rhodia-ster S.A., e a sociedade estrangeira Mossi & Ghisolfi Polimeri Itália Spa, afiliada da Mossi & Ghisolfi International S.A., acionista controladora da M&G Políester S.A.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - REFORMA DAS CONCLUSÕES DA COMISSÃO DE INQUÉRITO - PAS Nº 26/2005 - ALFREDO HALPERN E OUTROS Reg. nº 5392/07

Relator: DEL

Trata-se de novo pedido de reconsideração apresentado por HG Beta 14 Fundo de Investimento em Ações com o fim de reformar a decisão proferida pelo Colegiado em reunião realizada em 17.10.07,

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 297.918 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e dezoito) selos de controle amarelo, tipo Úrsque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº IBA 0812400/032 - ADE nº 42, de 16 de dezembro de 2.005, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do produto
196.500	16.375	JW RED LABEL	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos.
59.424	4.952	JW BLACK LABEL	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
19.296	3.216	BLACK & WHITE	Em caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos.
10.902	1.817	BUCHANANS 12 Y	Em caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
3.192	266	JW GREEN LABEL	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos.
372	31	JW SWING	Em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
294	49	JW BLUE LABEL	Em caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos.
438	73	BUCHANANS 18 Y	Em caixas de 06 garrafas de 750ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
996	166	DIMPLE DELUXE	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.504	542	LOGAN	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

que indeferiu pedido de reconsideração anterior contra ato da Superintendência Geral - SGE, cuja finalidade consistia na revisão dos trabalhos da Comissão de Inquérito nos autos do PAS 26/2005.

O Relator reiterou seu entendimento anterior no sentido de que cabe ao Colegiado, nos termos do art. 11-A da Deliberação 457/02, devolver os autos à Comissão de Inquérito ou ao Superintendente que houver formulado o termo de acusação, para suprir a inobservância do disposto nos arts. 3º e 6º-B da mesma Deliberação, inexistindo a hipótese de devolução em razão de eventual contradição como a apontada pelo HG Fundo de Investimento.

Quanto ao pedido de encaminhamento do presente recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, entende o Relator que o caso não é passível de tal encaminhamento, por não tratar de penalidade administrativa aplicada pela CVM com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º da Lei 6.385/76, nos termos do art. 11, § 4º da mesma lei.

O Colegiado acompanhou o voto apresentado pelo Relator, tendo sido indeferido o pedido de reconsideração interposto pelo HG Beta 14 Fundo de Investimento em Ações.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

#### SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 9.701, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES  
CPF: 164.617.348-13

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Em exercício

#### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

##### ATA DA 95ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Ata da 95ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2007, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2007, Seção 1, pág. 15.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires, 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente Dr. Agostinho do Nascimento Netto, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja e a Dra. Maria Eli Trachtenberg.